



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ(SC), e a empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ(SC), com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.050/0002-69, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 476, Bairro Centro, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edio Assis Fuchter, portador da Carteira de Identidade nº 555.234.SSP/SC e CPF nº 457.785.589-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Bastos, na cidade de Coqueiros no município de Florianópolis/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº5/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº4/2016, homologado no dia 20/06/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATADO fornecerá um veículo tipo passeio, novo, (zero quilometro), ano/modelo 2016/2016, sete lugares, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaborá, SC, conforme descrição na homologação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O veículo deverá ser entregue nesta cidade de Jaborá/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a frete ou outros emolumentos, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

2.2. O veículo, contendo seus acessórios e componentes, deverá ser entregue dentro das especificações constantes na “relação dos itens da licitação”, bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos e conforme as regulamentações do Código Nacional do Trânsito, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2.2.1. Entende-se por veículo inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na “relação dos itens da licitação”.

2.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá, SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega a contento do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do veículo, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2016 ou entrega do produto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2016.

**Entidade:**2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

**Orgão:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 01 Secretaria de Saúde

**Proj./Ativ.** 1.035 - Aquisição de Veículos – Saúde

**Despesa:** 1 – 4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O produto deve ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborá, SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do veículo novo tipo passageiro contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.4. O Município de Jaborá, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor do veículo novo tipo passageiro, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais de veículo novo tipo passageiro especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 24 de junho de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**  
**KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**AUTOSHOW GM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**ALDO GUARESE**  
CPF nº 026.076.329-27

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF nº 023.809.129-55